



# Câmara Municipal de Porto Alegre

## PARECER CECE

**SEI nº 208.00270/2021-18**

**Proc. nº 01193/2021**

**PLL nº PLL 524**

**Inclui o Dia Internacional contra o Fascismo e Antissemitismo no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, no dia 17 de agosto.**

Vem a esta Comissão, para parecer, nos termos do art. 58, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre - LOMPA e do art. 35, inc. XVI, al. b, do Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Leonel Radde.

Sobre o Projeto em questão, a Procuradoria da Casa apontou a inexistência de óbice de natureza jurídica que impeça a tramitação da proposição em questão. Da mesma forma, a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) manifestou-se pela inexistência de ilegalidades no Projeto.

No que tange ao mérito, cabe evidenciar a exposição de motivos do Projeto:

“O Brasil vive um grave momento, o fascismo ganhou força nos últimos anos e seus adeptos expõem suas ideias sem pudor algum nas redes sociais e, cada vez mais, no mundo real, sem medo de serem interpelados pelas autoridades do país. Há um visível consentimento por parte da sociedade. A doutrina fascista e do nazismo já foi responsável por mais de 6 milhões de mortes”.

Ademais, a data é recordada anualmente por boa parte do planeta. É necessário que conste em nosso calendário tal data, principalmente em um momento como este em que há crescimento quantitativo de grupos e ideias neofascistas. Tais grupos se propagam e se organizam na internet, cometendo alguns ilícitos em ambientes online.

Insta refletirmos que se no ambiente virtual isso já é bastante nocivo para a sociedade, imaginemos um cenário onde começa haver ações de violência coordenada por tais grupos nas ruas. Para que haja tempo de evitarmos o mal, é preciso que jamais esqueçamos o passado. É preciso que aprendamos com os eventos da história da humanidade para que não haja repetição dos piores eventos antissemitas da história.

Com a finalidade de alcançarmos a necessária memória histórica, é preciso que haja cada vez mais projetos como este. A sociedade civil e os poderes constituídos devem agir com presteza e celeridade contra ideais neofascistas.

Por saber que a promoção de memória e cidadania é um importante papel do Legislativo; por cremos que tal projeto é meritório; e, considerando que não há óbice legal à tramitação do feito, somos pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de lei e da Emenda nº 1.



Documento assinado eletronicamente por **Daiana Silva dos Santos, Vereador(a)**, em 21/03/2022, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0356408** e o código CRC **740A713F**.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4342 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 079/22 – CECE** contido no doc 0356408 (SEI nº 208.00270/2021-18 – Proc. nº 1193/21 - PLL nº 524), de autoria da vereadora Daiana Santos, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **23 de março de 2022**, tendo obtido **05** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **aprovação** do Projeto e da Emenda nº 01

Vereador Roberto Robaina – Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Jonas Reis – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereadora Daiana Santos: FAVORÁVEL

Vereador Gilson Padeiro: FAVORÁVEL

Vereador Giovane Byl: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Rosemeri Bier, Assistente Legislativo**, em 24/03/2022, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0358056** e o código CRC **E91F30EC**.